



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 8

Dispõe sobre concessão de sepultura perpetua a funcionários municipais e pessoas de suas famílias, no Cemitério Municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida sepultura perpetua gratuita, no Cemitério Municipal, nos terrenos onde estão inhumados os despojos dos funcionários municipais recentemente falecidos: Antonio Domingos Filho, ex-encarregado do expediente, Alfredo Iglesias da Silva, ex-fiscal rural.

Art. 2º - Fica concedida, igualmente, perpetuidade gratuita e em caráter excepcional, aos terrenos onde estão inhumados os despojos das seguintes pessoas das famílias de funcionários municipais, a saber:

Lucy Freitas de Souza, falecida em 24 de fevereiro de 1944, sobrinha do Sr. Joaquim Vicente da Silva, zelador do Cemitério Municipal;

Maria Augusta do Vale Gonçalves, falecida em 23 de Março de 1943, esposa do Sr. Lindolfo Bueno Gonçalves, Fiscal Geral da Prefeitura.

Art. 3º - Aos ditos terrenos aplicam-se as disposições regulamentares comuns aos cemitérios, relativamente à sua conservação e domínios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 16 de fevereiro de 1948.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

(Secretário da Prefeitura)

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-